



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

TERMO DE CONTRATO Nº 16279/2026/SMS/PMCG

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE E MENDELICS ANÁLISE GENÔMICA S.A., PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM NESTE INSTRUMENTO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE**, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Campina Grande, inscrito no CNPJ nº 24.513.574/0001-21, com sede na Av. Assis Chateaubriand, nº 1376, Bairro Liberdade, Campina Grande/PB, representado por seu Secretário, o Sr. **GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **MENDELICS ANÁLISE GENÔMICA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.519.353/0001-70, com sede na Avenida Braz Leme, nº 1631, Casa Verde, São Paulo/SP, CEP 02.511-000, endereço eletrônico publico@mendelics.com.br, neste ato representada por **DAVID SCHLESINGER**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 34.691.917-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 282.468.318-01, com endereço comercial na Avenida Braz Leme, nº 1.631, Casa Verde, São Paulo/SP, CEP 02511-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **1.596/2026**, decorrente da Dispensa de Licitação nº **16.075/2026**, ratificada em 13 de outubro de 2026, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada, no âmbito municipal, pelo Decreto nº 4.751/2023, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **REALIZAÇÃO DO EXAME DE SEQUENCIAMENTO COMPLETO DE EXOMA, COM VISTAS A CUMPRIR ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DO PROCESSO DE Nº 0800949-72.2026.8.15.7701 EM TRÂMITE NO 2º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 DE SAÚDE PÚBLICA, EM FAVOR DO PACIENTE IDENTIFICADO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO** nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos da contratação.

1.2. Descrição detalhada do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	EXOMA COMPLETO – SEQUENCIAMENTO COMPLETO DO EXOMA POR SEQUENCIAMENTO DE NOVA GERAÇÃO (NGS), COM ANÁLISE DOS ÉXONS DOS GENES DO GENOMA HUMANO, CNVs, DNA MITOCONDRIAL, MUTAÇÕES DE PONTO E INDELS, CONFORME A PROPOSTA DA CONTRATADA.	UND.	1	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
VALOR TOTAL: R\$ 2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS).					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A proposta comercial da CONTRATADA;
- 1.3.3. O Ato de Ratificação da Dispensa de Licitação nº 16.075/2026;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses, contado da assinatura deste Contrato, cuja publicação do extrato deverá ser realizada no Semanário Oficial deste Município, bem como inserido no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos e condições de prestação dos serviços e de recebimento do objeto observarão o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos que vinculam a contratação.

3.2. O laudo técnico conclusivo deverá ser entregue no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, contado do recebimento da amostra pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor contratual é certo e determinado, correspondente à realização do exame discriminado na planilha constante da Cláusula Primeira, perfazendo o montante global de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e nos demais documentos que vinculam a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. O reajuste, quando cabível, observará as condições, critérios e parâmetros previstos no Termo de Referência e nos demais documentos que vinculam a contratação.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas, inconsistências ou desconformidades nos serviços, para correção ou reexecução às suas expensas, na forma do Termo de Referência;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

8.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Assessoria Jurídica do órgão contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1.A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto e observando, ainda, as obrigações seguintes:

9.2. Indicar contato do responsável pelo acompanhamento dos serviços e pelo recebimento das comunicações expedidas pela Administração durante a execução contratual;

9.2.1. Manter atualizados os dados do responsável indicado, providenciando sua substituição sempre que necessário, mediante comunicação ao Contratante.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, nos termos da Lei Nº 14.133/2021;

9.4. Executar integralmente o exame nas especificações, quantidade, condições e prazos do Termo de Referência, da proposta aceita e deste Contrato, por profissionais legalmente habilitados e capacitados em genética molecular;

9.5. Corrigir ou reexecutar, às suas expensas, os serviços que apresentem falhas ou desconformidade com as especificações contratadas, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;

9.6. Responsabilizar-se pela adequada realização do exame, segurança das amostras, confiabilidade dos resultados e danos causados ao CONTRATANTE, ao beneficiário identificado nos autos do processo administrativo em razão de falhas na execução ou da atuação de seus profissionais, sem redução dessa responsabilidade pela fiscalização administrativa;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Nº 14.133/2021;

9.8. Manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal, social e trabalhista e as demais condições exigidas para a habilitação, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitado pela Administração;

9.9. Responsabilizar-se pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas decorrentes dos serviços, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

9.10. Responsabilizar-se pela logística necessária à execução integral dos serviços, conforme o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA;

9.11. Cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis, e comprovar seu atendimento quando solicitado, na forma do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

9.12. Manter as licenças, autorizações e a responsabilidade técnica exigíveis à execução do objeto, observadas as normas aplicáveis e os documentos da contratação;

9.13. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou das demais obrigações assumidas, apresentando as justificativas e providências adotadas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

- 9.14. Guardar sigilo sobre as informações de caráter restrito eventualmente obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou custos de sua proposta, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
- 9.16. Cumprir as normas legais, sanitárias, técnicas e éticas aplicáveis aos serviços, bem como as disposições do Termo de Referência e dos demais documentos que vinculam a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto aos dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação, especialmente os dados sensíveis de saúde e genéticos, observado o melhor interesse ao beneficiário identificado nos autos do processo administrativo.
- 10.2. Os dados pessoais tratados serão utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução, gestão e fiscalização do contrato e ao cumprimento das obrigações legais e da ordem judicial.
- 10.3. As partes deverão adotar as medidas de segurança e confidencialidade adequadas, vedado o compartilhamento de dados pessoais fora das hipóteses legalmente autorizadas.
- 10.4. A divulgação do contrato e de seu extrato observará a proteção dos dados pessoais do beneficiário identificado nos autos do processo administrativo, com as oclutações legalmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual, conforme o item 4.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. As sanções aplicáveis ao presente Contrato são aquelas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Nº 14.133/2021, no Decreto Municipal Nº 4.751/2023 e na Portaria de Penalidades SAD Nº 254/2024, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato extingue-se com o cumprimento integral das obrigações ou pelo término da vigência, observada a vedação de prorrogação da Cláusula Segunda, sem prejuízo das responsabilidades legais, da garantia dos serviços e dos pagamentos remanescentes por execução regularmente comprovada.
- 13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, a continuidade dependerá de análise de sua admissibilidade jurídica, manutenção das condições de habilitação e execução, autorização do CONTRATANTE e formalização do instrumento cabível, vedada a substituição automática da CONTRATADA.
- 13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
- 13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.3.3. Indenizações e multas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Funcional Programática: **10 122 1007 2045 – Ações Administrativas do FMS;**
Fonte de Recursos: **15001002;**
Elemento de Despesa: **3390.91**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legalmente cabíveis, até o limite do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, vedados a transfiguração do objeto, a inclusão de demandas estranhas à emergência e o afastamento das restrições do art. 75, inciso VIII, da mesma Lei.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Por se tratar de contratação em situação de urgência, este Contrato terá eficácia a partir da assinatura e deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura, sob pena de nulidade, nos termos do art. 94, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Incumbirá ao CONTRATANTE também a divulgação no sítio eletrônico oficial e a publicação do extrato na imprensa oficial, observadas as cautelas de proteção de dados pessoais previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Campina Grande – Paraíba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Contrato.

Campina Grande/PB, data da assinatura eletrônica.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Secretário de Saúde - Contratante

DAVID SCHLESINGER
Representante da Contratada



Documento assinado digitalmente
DAVID SCHLESINGER
Data: 21/10/2026 14:22:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinado por 1 pessoa: GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/BBD3-EB8F-C49C-F729> e informe o código BBD3-EB8F-C49C-F729



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BBD3-EB8F-C49C-F729

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA (CPF 000.XXX.XXX-97) em 22/10/2026 11:42:50
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/BBD3-EB8F-C49C-F729>